

TC 003.844/2011-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Senac – Administração Regional/PR

Responsáveis: Abrão José Melhem (CPF 079.161.679-72), e Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg (CPF 126.828.539-00), ex-presidentes; Cláudio Roberto Barancelli (CPF 126.250.199-72), e Érico Mórbi (CPF 008.648.469-91), ex-diretores; e o ex-funcionário Paulo Roberto Alberti (CPF 157.409.869-15), falecido em 4/9/2009.

Advogado constituído: Nelson Antônio Sguarizi – OAB/PR 7448

Proposta: Citação.

Sumário: Tomada de Contas Especial. Citação complementar.

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada por força do Acórdão n. 80/2011-TCU - Plenário (Peça 5), com o objetivo de apurar as responsabilidades pelos débitos relativos a pagamento de salários, sem a suposta contraprestação de serviços, efetuados pela Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac/PR ao Sr. Paulo Roberto Alberti, desde a sua admissão em 2/1/1995 até a sua demissão em 8/4/1998.

2. Em instrução preliminar (Peça 6), esta Secex, com base nas informações do Grupo de Trabalho (Peça 1, p.10), propôs a citação solidária do Sr. Paulo Alberti e dos gestores responsáveis pela sua contratação, Srs. Abrão José Melhem e Luiz Fernando Mikosz Gonçalves, respectivamente, ex-presidente e ex-diretor do Conselho Regional, levada a efeito mediante os Ofícios TCU/Secex/PR 296 a 298/2011 (peças 15 a 17 e 29).

3. Ante a apresentação pela viúva do Sr. Paulo Alberti de cópia da certidão de óbito (peça 26), na qual consta a informação de que o *de cujus* não deixou bens a inventariar e nem testamento, esta Secretaria efetuou diligências ao Tribunal de Justiça do Paraná e ao Foro Regional de Pinhais/PR, objetivando informações precisas acerca do inventário e partilha de bens do falecido (peças, 32 a 34 e 37).

4. Referidos órgãos certificaram a inexistência de ação de inventário e partilha de bens em nome de Paulo Roberto Alberti (peça 38), razão pela qual se entendeu que não deveria ocorrer no presente processo a extensão de responsabilidade de reparar o dano pelo *de cujus* aos seus sucessores, bem como a continuidade do processo.

5. No entanto, em razão da discordância do Ministério Público junto ao TCU quanto à questão acima, que alertou que a mesma deve ser discutida apenas no âmbito da ação de cobrança executiva, e mediante a anuência do Relator, proferida no Despacho de 26/3/2013, os autos retornaram a esta Secex para que se promova a citação do espólio do aludido responsável, por intermédio do administrador provisório ou do inventariante, uma vez que, se a ação de inventário ainda não existe, pode vir a existir em momento futuro (peça 66).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6. De todo o exposto, encaminho os autos à consideração superior, propondo, nos termos do inciso II, do art. 12 da Lei 8.443/1992, e do Despacho do Relator Marcos Bemquerer Costa, de 26/3/2013, citar o espólio do ex-funcionário Paulo Roberto Alberti (CPF 157.409.869-15), falecido em 4/9/2009, na pessoa da viúva, Sra. Norma Terezinha da Silva Alberti (CPF 654.153.619-87), pelos valores originais abaixo discriminados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência da citação, apresente alegações de defesa ou recolha as importâncias mencionadas aos cofres do Senac – Administração Regional/PR, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas abaixo indicadas, nos termos da legislação vigente. O débito é decorrente do recebimento indevido pelo Sr. Paulo Roberto Alberti, dos valores pagos a título de salário pela Administração



Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac/PR, sem a suposta contraprestação de serviços, desde a sua admissão, em 2/1/1995 até a sua demissão em 8/4/1998.

Valor (R\$)	Data
725,00	31/1/1995
725,00	28/2/1995
2.406,32	31/3/1995
924,69	30/4/1995
924,69	31/5/1995
924,69	30/6/1995
955,00	31/7/1995
984,00	31/8/1995
984,00	30/9/1995
1.044,00	30/11/1995
2.037,65	31/12/1995
1.097,00	31/1/1996
1.097,00	28/2/1996
1.097,00	31/3/1996
1.097,00	30/4/1996
1.152,00	31/5/1996
1.152,00	30/6/1996
1.728,00	31/7/1996
1.152,00	31/8/1996
1.152,00	30/9/1996
1.152,00	31/10/1996
1.230,00	30/11/1996
2.268,01	31/12/1996
1.230,00	31/1/1997
1.230,00	28/2/1997
1.230,00	31/3/1997
1.230,00	30/4/1997
1.230,00	31/5/1997
1.230,00	30/6/1997
1.230,00	31/7/1997
1.230,00	31/8/1997
1.230,00	30/9/1997
1.846,00	31/10/1997
1.292,00	30/11/1997
2.097,21	31/12/1997
1.763,67	31/1/1998
1.401,93	28/2/1998
1.356,60	31/3/1998
1.454,57	8/4/1998

Secex-PR, em 10 de abril de 2013.

Rosa Maria Mazzardo Tawaraya
Matr. TCU 2101-6